



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
Santo Ângelo - RS

REGIMENTO INTERNO

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTO ÂNGELO - RS

Art.1º -A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo, por meio da Resolução nº 001/2018.

Art.2º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância de caráter deliberativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, conforme disposições da legislação vigente.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art.3º -Tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art.4º -São objetivos específicos da IX Conferência Municipal:

- I. Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II. Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III. Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV. Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- V. Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
- VI. Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

**CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO**

Art.5º -A IX Conferência Municipal terá como tema central: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.**

Art.6º -O tema central será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

- Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**  
**Santo Ângelo - RS**

**Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

**Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art.7º -A composição da Comissão Organizadora Municipal da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº001/2018 do COMDICA, será integrada por:

- a) Presidente e vice-presidente do COMDICA;
- b) Três conselheiros do COMDICA representantes governamentais;
- c) Três conselheiros do COMDICA representantes da sociedade civil;
- d) Um representante do Fórum dos Conselhos Municipais;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
- f) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- g) Um Conselheiro representante do Conselho Tutelar;

Art.8º -Constituem-se atribuições da Comissão Organizadora durante a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Coordenar o processo de aprovação do Regimento Interno na abertura da Conferência;
- b) Propor critérios de escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, conforme orientações do CONANDA e do CEDICA/RS;
- c) Realizar o credenciamento dos(as) delegados(as) e convidados(as) para Conferência Municipal;
- d) Viabilizar a sistematização das propostas da Conferência Municipal ou Intermunicipal ou Regional, aprovadas nos grupos, para serem submetidas à aprovação da Plenária final;
- e) Elaborar o relatório final da A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Definir o material de subsídio para os delegados eleitos para a X Conferência Estadual;
- g) Socializar informações de utilidade pública como: restaurantes próximos, linhas e horários de ônibus;
- h) Disponibilizar atendimento de emergência à saúde;
- i) Disponibilizar local para guarda-malas;
- j) Receber a imprensa, prestar informações e estar disponível para participar de entrevistas;

**CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES**

Art.9º -Todos os participantes da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se delegados(as) na etapa municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**  
**Santo Ângelo - RS**

Parágrafo único: A condição de delegado(a) é validada por meio da lista de presença.

Art.10º - Todos os participantes da IX Conferência Municipal terão direito à voz e voto, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

§1º - Os(as) Delegados(as) serão identificados(as), nos períodos de votação, pelo crachá fornecido pela Comissão Organizadora.

§2º - O controle do uso dos crachás de identificação dos(as) Delegados(as), por ocasião da votação, será de responsabilidade de todos os participantes da Conferência.

**CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO**

Art.11º - A IX Conferência Municipal, realizada no dia 09 do mês de novembro de 2018, das 8h às 17h30min., rua Prof. Dr. João Augusto Rodrigues, 471 – Bairro Harmonia no município de Santo Ângelo.

Art.12º - O credenciamento será realizado de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, **somente** das 8h às 9h, do dia da Conferência.

Parágrafo único: No ato de credenciamento os participantes receberão material com a indicação de um dos cinco (5) eixos temáticos para discussão nos grupos de trabalho, que ocorrerá no dia 09 de novembro, das 13h30min. às 15h30min., respeitando o limite máximo das acomodações, por ordem de inscrição.

Art.13º - A Abertura Oficial será realizada às 9h do dia 09 de novembro de 2018, com a formação da mesa de abertura e pronunciamento de autoridades.

Art.14º - Após a Abertura Oficial haverá a palestra sobre o tema central da Conferência, sob a coordenação da presidente do COMDICA.

Art.15º - Cada grupo de trabalho que abordará os 5 eixos temáticos terá (1) um(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal e um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), indicados(as) pelo próprio grupo de trabalho.

§1º - Compete ao(à) Facilitador(a) realizar a acolhida do grupo, auxiliar na escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), apresentar a proposta de trabalho e mediar às discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da IX Conferência Municipal.

§2º - Compete ao(à) Coordenador(a) orientar os trabalhos no que tange o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos, provocar o debate entre os presentes, oportunizando a participação de todos e manter a discussão em torno do tema proposto.

§3º - Compete ao(à) Relator(a) sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, em ordem de prioridade, e repassá-las, nos prazos previstos na programação, ao grupo de sistematização, do qual fará parte.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA  
Santo Ângelo - RS**

Art.16º -Os grupos terão um prazo máximo de 2horas para realizarem as discussões e encaminhar ao grupo de sistematização as propostas.

Art.17º -As propostas serão apresentadas na plenária final pelos relatores(as), e por um(a) adolescente de cada grupo de trabalho para deliberação.

Art.18º -A indicação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, por segmento, à X Conferência Estadual será realizada no dia 09 de novembro das 13h45min. às 17h30min., nas mesmas salas em que foram desenvolvidos os grupos de trabalho. A condução deste momento será orientada pela Comissão Organizadora.

§1º - Os(as) candidatos(as) a delegados(as) estaduais deverão estar presentes em todas as etapas da Conferência Municipal.

§2º- A nominata dos(as) indicados(as) a delegados(as) estaduais titulares e suplentes, bem como os próprios, deverá ser apresentada na plenária final da Conferência Municipal.

**CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA FINAL**

Art.19º -A plenária final será conduzida por uma mesa coordenadora indicada pelo COMDICA e deliberará sobre as propostas construídas nos grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos.

Art.20º -A equipe de relatores efetuará a leitura das propostas de acordo com os 5 eixos temáticos, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos:

- a) os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final;
- b) as solicitações de alteração das propostas deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, no prazo de até 10 (dez) minutos após a leitura da mesma, que encaminhará à aprovação da plenária;
- c) os(as) propositores(as) de destaque terão 02 (dois) minutos para a defesa de cada proposta. Após este prazo, o(a) Coordenador(a) da mesa concederá 02 (dois) minutos à outra pessoa para defender a posição contrária à proposta, procedendo-se, em seguida, a votação;
- d) assegurar-se-á aos membros da plenária final o questionamento, por ordem de inscrição, à mesa coordenadora, sempre que houver dúvida sobre o cumprimento do presente regimento;
- e) durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questões de ordem;
- f) Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos(as) delegados(as) presentes;
- g) os casos omissos da plenária final serão resolvidos pela mesa coordenadora, cabendo recurso ao plenário.

Art.21º -A plenária final homologará a nominata dos(as) Delegados(as) titulares e suplentes à X Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo CEDICA/RS, a saber:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**  
**Santo Ângelo - RS**

§1º -Integração a delegação da X Conferência Estadual, o(a) acompanhante responsável com direito a voz, para adolescentes, que necessitem de acompanhamento à sua condição específica, como nos casos de pessoa com deficiência, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de rua.

§2º -No caso de não haver representação de algum segmento, a vaga deste não será redistribuída ao demais.

**Tabela de Critérios de Escolha de delegados para X CEDICA:**

População do Município	Nº mínimo de participantes nas Conferências	Conselho de Direito	Conselho Tutelar	Movimentos Sociais / Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente *	Sistema de Justiça **	Rede de atendimento ***	Adolescentes
Até 20 mil habitantes (390 municípios)	30 pessoas	1			1		1
Entre 20.001 mil até 50 mil habitantes (64 municípios)	50 pessoas	1	1		1		1
Entre 50.001 até 100 mil habitantes (24 municípios)	70 pessoas	1	1	1	1	1	1
Entre 100.001 até 900 mil habitantes (18 municípios)	150 pessoas	2	1	1	1	1	2
Municípios com mais de 900 mil hab. (01 município)	300 pessoas	4	2	2	2	2	6

\*Integrante de Fórum Municipal DCA ou de Movimentos Sociais relacionados aos direitos da criança e ao adolescente, espaço de articulação da sociedade civil organizada, desde que existente e com reuniões regulares(Nesse caso, atas das três últimas reuniões ordinárias devem acompanhar a documentação enviada ao CEDICA para habilitação das propostas e delegação);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**  
**Santo Ângelo - RS**

\*\*Promotor de Justiça, Defensor Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

\*\*\*Profissional ligado ao atendimento à criança/adolescente das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social;

**CAPÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22º**As moções devem ser subscritas nos grupos de trabalhos por 70% de seus integrantes, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues à Secretaria do Evento até às 15h30min., do dia 09 de novembro de 2018.

Art.23º -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24º -O presente Regimento Interno aprovado passa a reger a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo.

Santo Ângelo, 09 de novembro de 2018.

Mariliane Adriana Monteiro  
Presidente do COMDICA